

LEI MUNICIPAL Nº. 369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o art. 8º, da Lei Municipal nº 312/2004 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º- As classes estão subdivididas em níveis que variam de A a J e o enquadramento se dará de acordo com o estabelecido nesta lei, respeitada a diferença de um nível para outro correspondente a 5% (cinco por cento)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor a partir de fevereiro de 2009, os recursos para honrar os compromissos com a aprovação desta proposição ficará por conta das dotações orçamentárias, aumento do FPM e do FUNDEB.

Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2008.


Valmir José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul